

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2017**

**(Do Sr. André Fufuca)**

Acrescenta o §6º ao artigo 147 da nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro para dispor sobre isenção de taxa de renovação de CNH para pequenos produtores rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta a o §6º ao artigo 147 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

*§6º ficam isentos da taxa de renovação da CNH os pequenos produtores rurais, mediante apresentação da Inscrição de produtor rural.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## **JUSTIFICAÇÃO**

Ao isentar os pequenos agricultores familiares da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação, o Governo viabiliza que os pequenos agricultores conheçam as leis de trânsito, evitando assim os problemas com fiscalização de trânsito que ocorrem nas rodovias e nas áreas urbanas.

O benefício irá acolher homens e mulheres que trabalham no campo, sendo uma importante política pública que irá fortalecer a segurança nas estradas e evitar que esses condutores fiquem ilegais, com documento vencido.

O Governo facilita o acesso a um direito dos trabalhadores rurais e assim permite que eles cumpram e conheçam a lei de trânsito, ao mesmo tempo em que esta iniciativa trará maior segurança na condução de veículos automotores.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto de Lei.

Eis porque se oferece a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2017.

## Deputado ANDRÉ FUFUCA